



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL-007/2026-CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DESTINADO A VEREADORES, SERVIDORES, ASSESSORES E DEMAIS COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE, COM ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS DO TEA, DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS BOAS PRÁTICAS DE ATENDIMENTO INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.999,67 (dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 01/09/2026

FIM DO RECEBIMENTO HORÁRIO: 13:00 HORAS DO DIA: 04/09/2026

ANÁLISE DE PROPOSTA(S) E DOCUMENTO (S) DE HABILITAÇÃO: 08H:30MIN DO DIA 08/09/2026

ENDEREÇO DISPONÍVEL: www.camarapotiretama.ce.gov.br.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-mail: contato@camarapotiretama.ce.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[MENOR PREÇO] GLOBAL



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2026-CMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.11.08.2026

A Câmara Municipal de Potiretama, através do Presidente o Sr. **CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Agente de Contratação a Sra. Ana Bruna de Moura, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência / Projeto Básico e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA DO AVISO DA DISPENSA	01/09/2026
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	13:00 HORAS DO DIA: 04/09/2026
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	08:30 HORAS DO DIA: 08/09/2026
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail contato@camarapotiretama.ce.gov.br de acordo com resolução de nº. 005, de 19 de abril de 2025.

1-DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DESTINADO A VEREADORES, SERVIDORES, ASSESSORES E DEMAIS COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE, COM ABORDAGEM TEÓRICA E PRÁTICA ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS DO TEA, DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS BOAS PRÁTICAS DE ATENDIMENTO INCLUSIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 - Anexo II: Minuta do Contrato;
- 1.2.3 - Anexo III: Minuta da Proposta;
- 1.2.4 - Anexo IV: Declarações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Câmara municipal de Potiretama, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta-Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o envio será pelo e-mail: contato@camarapotiretama.ce.gov.br.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; Que atendam todos os requisitos do Edital;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do Projeto Básico/Termo de reeferência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de reeferência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, na classificação: 1501 01 031 0004 2081 - Gerenciamento das Atividades Legislativas - Gerenciamento das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da CMP consignados no orçamento de 2026.

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 18.999,67 (dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO TOTAL A SER CONTRATADO
01	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 8 (OITO) HORAS DESTINADO A VEREADORES, SERVIDORES, ASSESSORES E DEMAIS	SRV	01	18.999,67



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

	COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE.			
--	---	--	--	--

5- PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1 A presente dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal de Potiretama: www.camarapotiretama.ce.gov.br, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta-Lei nº 14.133/2021", as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas para e-mail: contato@camarapotiretama.ce.gov.br.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;

6.2 A proponente DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTO A SUA PROPOSTA DE PREÇOS, na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico.

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1.0 valor proposto pelas licitantes para fornecimento dos produtos não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos, necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

h) As cotações de preços apresentadas inicialmente, terão caráter de propostas de preços e caso nenhuma proposta complementar com valor menor seja apresentada, aquela cotação com menor valor, será considerada a proposta vencedora.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8-DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

9.1. Os documentos de habilitação, encontram-se previstos no Termo de Referência. Os mesmos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

10.1.2 Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.1.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Potiretama;

a. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a)-A critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

B)-Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

c)-Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento, pela Autoridade Competente, observado, no que couber, o disposto do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA GARANTIA DE CONTRATO

13.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, carga horária, conteúdo programático e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.2. Disponibilizar profissional(is) com formação, conhecimento e experiência compatíveis com os conteúdos da capacitação.

15.3. Realizar a capacitação na data, horário e local previamente definidos pela Câmara Municipal de Potiretama/CE.

15.4. Cumprir integralmente a carga horária de 8 (oito) horas, não sendo admitida redução da carga horária sem prévia autorização da Administração.

15.5. Desenvolver os conteúdos previstos no programa da capacitação, observando a distribuição dos módulos e a metodologia estabelecida.

15.6. Utilizar metodologia adequada à natureza da capacitação, combinando exposição teórica, atividades práticas, estudos de caso, situações simuladas e interação com os participantes.

15.7. Disponibilizar os materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários à execução das atividades que estejam sob sua responsabilidade.

15.8. Realizar o controle de frequência dos participantes e disponibilizar à fiscalização os respectivos registros sempre que solicitado.

15.9. Emitir e disponibilizar certificados de participação aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência estabelecidos para a capacitação.

15.10. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

15.11. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a execução adequada dos serviços.

15.12. Submeter previamente à Administração qualquer alteração relevante na programação, metodologia, profissional responsável ou condições de execução da capacitação.

15.13. Não substituir o(s) profissional(is) responsável(is) pela capacitação sem prévia comunicação à Administração, devendo eventual substituto possuir qualificação compatível ou superior à do profissional inicialmente indicado.

15.14. Cumprir as orientações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto.

15.15. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, quando tecnicamente possível e dentro das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

15.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.

15.17. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, na forma da legislação aplicável.

15.18. Observar as normas internas da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

15.19. Observar os princípios da acessibilidade, inclusão, respeito à dignidade da pessoa humana e não discriminação, especialmente em razão da natureza do objeto contratado.

15.20. Manter sigilo sobre informações eventualmente disponibilizadas pela Câmara Municipal que tenham caráter reservado ou que estejam protegidas pela legislação aplicável.

15.21. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

15.22. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

15.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

16.2. Disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações e orientações pertinentes à execução da capacitação.

16.3. Definir, em conjunto com a contratada, a data e o horário para realização da capacitação, observadas as necessidades e a disponibilidade da Câmara Municipal.

16.4. Disponibilizar espaço físico adequado para realização da capacitação, quando esta ocorrer nas dependências da Câmara Municipal.

16.5. Providenciar a mobilização e comunicação aos vereadores, servidores, assessores e demais participantes indicados pela Administração.

16.6. Designar servidor ou agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

16.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

16.8. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando sua correção quando cabível.

16.9. Receber o objeto após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

16.10. Efetuar o pagamento devido à contratada após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e pagamento dos serviços.

16.11. Fornecer as informações necessárias à emissão da nota fiscal e demais documentos relacionados ao pagamento.

16.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam pertinentes à execução do objeto.

16.13. Informar previamente à contratada quaisquer alterações relevantes que possam interferir na programação ou execução da capacitação.

16.14. Não exigir da contratada serviços ou atividades que não estejam previstos no objeto contratado, salvo mediante alteração formal da contratação, quando legalmente cabível.

16.15. Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento, recebimento e pagamento dos serviços.

16.16. Cumprir as demais obrigações atribuídas à contratante no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais e as circunstâncias de cada caso.

17.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as condições estabelecidas na legislação:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A multa, quando aplicável, terá seu percentual, base de cálculo e demais condições definidos no instrumento de contratação, observados os limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

17.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

17.7. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal, quando cabível.

17.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido, especialmente a multa com as demais penalidades, observados os requisitos legais.

17.9. A contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a instauração do procedimento destinado à apuração de eventual infração, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.10. As penalidades eventualmente aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigível pela legislação

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

18.2. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- b) por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração e forem observados os requisitos legais;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

18.3. Constituem motivos para extinção da contratação, entre outros previstos na legislação:

- a) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a não execução ou execução irregular do objeto;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) o cometimento de infrações administrativas que justifiquem a extinção;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que prejudique a execução do objeto;
- f) a decretação de falência ou insolvência da contratada, quando aplicável;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente, quando legalmente admitidas.

18.4. A extinção da contratação deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

18.5. Na hipótese de extinção por responsabilidade da contratada, poderão ser aplicadas as consequências previstas na legislação e no instrumento de contratação, inclusive a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

18.6. A extinção da contratação não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o direito da Administração de exigir eventual indenização pelos danos comprovadamente causados.

18.7. Nas hipóteses de extinção, serão observados os direitos da contratada relativos aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, na forma da legislação aplicável.

18.8. A extinção deverá observar os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA RECISÃO CONTRATUAL

19.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

19.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

(três) meses;

19.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

19.1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

21.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução da capacitação, considerando o cumprimento integral da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

21.2. Considerando que o objeto consiste na realização de capacitação com carga horária definida, a medição será realizada por evento efetivamente executado, não sendo admitido pagamento por serviço não realizado.

21.3. Para fins de comprovação da execução, serão considerados:

- a) a realização da capacitação;
- b) o cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas;
- c) o cumprimento do conteúdo programático;
- d) o registro de frequência dos participantes; e
- e) outros documentos comprobatórios eventualmente solicitados pela fiscalização.

21.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.5. Após a verificação da conformidade dos serviços, o objeto será recebido definitivamente pela Administração, mediante atesto da documentação fiscal correspondente.

21.6. Caso sejam identificadas falhas, desconformidades ou execução parcial do objeto, a Administração poderá determinar a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

21.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

21.8. O pagamento do valor contratado será realizado em 02 (duas) parcelas:

- a) 100% (cem por cento) do valor total contratado, após a conclusão integral da capacitação, mediante



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

comprovação da efetiva execução do objeto.

21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

21.10. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

21.11. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.

22. DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

22.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

22.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

22.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

22.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021.

24.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25.1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Potiretama: www.camarapotiretama.ce.gov.br, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta-Lei nº 14.133/2021", as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para e-mail: contato@camarapotiretama.ce.gov.br

26.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

26.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

26.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

26.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

26.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

26.3. As providências dos subitens 24.2.1 e 24.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

26.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

26.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

26.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

26.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

26.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

27. DO FORO

27.1- Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, vinculada a Comarca de Potiretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Potiretama-Ce, 01 de Setembro de 2026

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente da Câmara municipal de Potiretama
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 2026_____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE _____,
_____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Potiretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Presidente(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Dispensa Eletrônica.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/20__ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global do Item ____ de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de _____ N.º _____, da seguinte forma:

INSERIR PLANILHA



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Potiretama, na classificação abaixo: ____ - ____, Elemento de Despesa: ____ - ____; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do CMP, consignados no orçamento de 202__.

4.2. O contrato terá vigência e execução até _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução da capacitação, considerando o cumprimento integral da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

5.2. Considerando que o objeto consiste na realização de capacitação com carga horária definida, a medição será realizada por evento efetivamente executado, não sendo admitido pagamento por serviço não realizado.

5.3. Para fins de comprovação da execução, serão considerados:

- a) a realização da capacitação;
- b) o cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas;
- c) o cumprimento do conteúdo programático;
- d) o registro de frequência dos participantes; e
- e) outros documentos comprobatórios eventualmente solicitados pela fiscalização.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação da efetiva execução dos serviços e de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Após a verificação da conformidade dos serviços, o objeto será recebido definitivamente pela Administração, mediante atesto da documentação fiscal correspondente.

5.6. Caso sejam identificadas falhas, desconformidades ou execução parcial do objeto, a Administração poderá determinar a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

5.8. O pagamento do valor contratado será realizado em 02 (duas) parcelas:

- a) 100% (cem por cento) do valor total contratado, após a conclusão integral da capacitação, mediante comprovação da efetiva execução do objeto.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

5.10. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

5.11. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

atualização monetária.

6.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

6.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

9.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

9.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

9.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

11.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

11.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

11.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE CONTRATUAL

13.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

13.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.4. Motivação social e ambiental do contrato;

13.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

13.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

13.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

13.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

13.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

13.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

13.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

13.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

14.2. Disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações e orientações pertinentes à execução da capacitação.

14.3. Definir, em conjunto com a contratada, a data e o horário para realização da capacitação, observadas as necessidades e a disponibilidade da Câmara Municipal.

14.4. Disponibilizar espaço físico adequado para realização da capacitação, quando esta ocorrer nas dependências da Câmara Municipal.

14.5. Providenciar a mobilização e comunicação aos vereadores, servidores, assessores e demais participantes indicados pela Administração.

14.6. Designar servidor ou agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

14.8. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando sua correção quando cabível.

14.9. Receber o objeto após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

14.10. Efetuar o pagamento devido à contratada após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e pagamento dos serviços.

14.11. Fornecer as informações necessárias à emissão da nota fiscal e demais documentos relacionados ao pagamento.

14.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam pertinentes à execução do objeto.

14.13. Informar previamente à contratada quaisquer alterações relevantes que possam interferir na programação ou execução da capacitação.

14.14. Não exigir da contratada serviços ou atividades que não estejam previstos no objeto contratado, salvo mediante alteração formal da contratação, quando legalmente cabível.

14.15. Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento, recebimento e pagamento dos serviços.

14.16. Cumprir as demais obrigações atribuídas à contratante no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, carga horária, conteúdo programático e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.2. Disponibilizar profissional(is) com formação, conhecimento e experiência compatíveis com os conteúdos da capacitação.

15.3. Realizar a capacitação na data, horário e local previamente definidos pela Câmara Municipal de Potiretama/CE.

15.4. Cumprir integralmente a carga horária de 8 (oito) horas, não sendo admitida redução da carga horária sem prévia autorização da Administração.

15.5. Desenvolver os conteúdos previstos no programa da capacitação, observando a distribuição dos módulos e a metodologia estabelecida.

15.6. Utilizar metodologia adequada à natureza da capacitação, combinando exposição teórica, atividades



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

práticas, estudos de caso, situações simuladas e interação com os participantes.

15.7. Disponibilizar os materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários à execução das atividades que estejam sob sua responsabilidade.

15.8. Realizar o controle de frequência dos participantes e disponibilizar à fiscalização os respectivos registros sempre que solicitado.

15.9. Emitir e disponibilizar certificados de participação aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência estabelecidos para a capacitação.

15.10. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

15.11. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a execução adequada dos serviços.

15.12. Submeter previamente à Administração qualquer alteração relevante na programação, metodologia, profissional responsável ou condições de execução da capacitação.

15.13. Não substituir o(s) profissional(is) responsável(is) pela capacitação sem prévia comunicação à Administração, devendo eventual substituto possuir qualificação compatível ou superior à do profissional inicialmente indicado.

15.14. Cumprir as orientações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto.

15.15. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, quando tecnicamente possível e dentro das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

15.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.

15.17. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, na forma da legislação aplicável.

15.18. Observar as normas internas da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

15.19. Observar os princípios da acessibilidade, inclusão, respeito à dignidade da pessoa humana e não discriminação, especialmente em razão da natureza do objeto contratado.

15.20. Manter sigilo sobre informações eventualmente disponibilizadas pela Câmara Municipal que tenham caráter reservado ou que estejam protegidas pela legislação aplicável.

15.21. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

15.22. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

15.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais e as circunstâncias de cada caso.

16.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as condições estabelecidas na legislação:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios estabelecidos no art.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A multa, quando aplicável, terá seu percentual, base de cálculo e demais condições definidos no instrumento de contratação, observados os limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

16.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

16.7. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal, quando cabível.

16.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido, especialmente a multa com as demais penalidades, observados os requisitos legais.

16.9. A contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a instauração do procedimento destinado à apuração de eventual infração, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.10. As penalidades eventualmente aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigível pela legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

17.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

17.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

17.1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. 12. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ordenador de despesas da câmara municipal competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOMICÍLIO E FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama, para dirimir quaisquer dúvidas de execução ou entrega do objeto deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Potiretama/CE, xx de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F. N.º _____

2. _____
C.P.F. N.º _____



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº: 007/2026-CMP

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. ESTIMADO
01		SRV	01	XXXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (Valor por Extenso)

PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo II – Anexo deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Câmara municipal de Potiretama/CE – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 007/2026-CMP
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ, com sede na,
através de seu representante legal infraassinando, que:

- 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.)
- 5) Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata do certame/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (.....) (.....).

- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

- 10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a entrega do objeto deste contrato, referente à Dispensa Eletrônica n.º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, e seus Anexos.

12) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa, CNPJ nº., com sede declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de POTIRETAMA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa